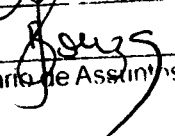


**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**LEI MUNICIPAL 1031/2013**  
**DE 12 DE SETEMBRO DE 2013**

Certifico que a publicação deste ato foi realizada por afixação no quadro de avisos da prefeitura municipal, conforme determina o art. 86 § 1º Lei Orgânica do Município.

Em, 12.09.2013

  
Secretaria de Assuntos Jurídicos

DISPÕE SOBRE A INTRODUÇÃO DE TEXTO EXPLICATIVO NOS CARNÊS DE IPTU (IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO) SOBRE O DIREITO A ISENÇÃO TOTAL OU PARCIAL DESSE IMPOSTO NOS CASOS PREVISTOS EM LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE,** nos termos das disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a aprovação a Câmara Municipal de Vereadores, sanciona:

**Art. 1º-** Fica o Executivo Municipal obrigado a introduzir nos carnês de pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) informações acerca das formas de isenção total ou parcial desde imposto.

**Parágrafo único.** O texto a que se refere o “caput” desde artigo deverá conter as informações necessárias para que o contribuinte tome conhecimento da possibilidade de se enquadrar na isenção prevista no Art. 6º, da Lei Complementar n.º 40, de 28 de outubro de 2010, contendo todas as informações necessárias relativas aos requisitos, para que o mesmo possa usufruir desde benefício.

**Art. 2º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranjeiras/SE, 12 de setembro de 2013.

  
**JOSÉ DE ARAUJO LEITE NETO**  
Prefeito Municipal